

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

VIA VAREJO - CASAS BAHIA - CNPJ nº 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr ALTAIR FURTADO DE MIRANDA, portadora do CPF nº 702.064.906-82,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de Janeiro de 2020 à 31 de Janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa CASAS BAHIA, inscrita sob o CNPJ 33.041.260/1303-78, situada na Av. Maria Catarina Cimini ,81, Centro, em Caratinga MG, a ser realizado, exclusivamente no dia **04 de janeiro de 2020**, sendo no sábado no horário de **09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **04 de Janeiro de 2020**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quinta deste acordo coletivo de trabalho**.

TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no sábado, dia 04/01/2020, fará jus a uma quantia de **R\$100,00 (cem reais)** a ser pago ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de

pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

QUARTA

A Empresa fornecerá café, almoço e janta, sem ônus para o empregado que laborar no dia 04 de Janeiro de 2020, um intervalo para o almoço de 02h00, outro intervalo para o lanche de 30min e um intervalo para janta de 02h00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **04 de Janeiro de 2020**, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

QUINTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho sábado (04/01/2020)), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão no dia 04 de Janeiro de 2020, até o dia 06 de janeiro de 2020, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 04 de Janeiro de 2020, importância que deverá ser recolhida até o dia 02/01/2020, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

SEXTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 04 de Janeiro de 2020.

SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1086,00 (hum mil e oitenta e seis reais)** a favor do empregado prejudicado.

OITAVA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 04 de Janeiro de 2020, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 31 de Dezembro de 2019.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE**



**VIA VAREJO - CASAS BAHIA - 33.041.260/1303-78
CPF nº 702064906-82
ALTAIR FURTADO DE MIRANDA**